



Número: **0002862-39.2015.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/02/2015**

Valor da causa: **R\$ 25.000,00**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GILBERTO FERREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)		RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS (ADVOGADO) aline rodrigues de alencar (ADVOGADO)	
LAURA NOVAIS DE SÁ (EXECUTADO)			
INTERESSADOS; AUSENTES; INCERTOS E DESCONHECIDOS (EXECUTADO)			
reginaldo batista da silva (CONFINANTE)			
MARIA CELEIDE DA SILVA (CONFINANTE)			
JANETE BELO DA SILVA (CONFINANTE)			
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)			
ESTADO DA PARAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (TERCEIRO INTERESSADO)			
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25496 762	21/10/2019 20:42	<a href="#">Petição</a>	Petição

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DA PARAIBA

Proc: 0002862-39.2015.8.15.2001

Na qualidade de Curador do réu ausente nos termos do art. 72, inciso II do CPC/2015, a Defensoria Pública, por seu agente signatário, nos autos da ação epigrafada, vem perante Vossa Excelência, apresentar CONTESTAÇÃO em favor dos terceiros interessados, citado por EDITAL e que silenciou ao chamamento judicial, na forma que se segue.

Trata-se de *AÇÃO DE USUCAPIÃO* manejada por *GILBERTO FERREIRA DA SILVA em face de LAURA NOVAIS DE SÁ e INTERESSADOS; AUSENTES; INCERTOS E DESCONHECIDOS.*

Não localizada no endereço constante da peça inaugural, adveio a citação editalícia sem reposta por parte do demandado motivando a nomeação de curador para a sua defesa.

Difícil, é a missão de defender o Réu ausente na mais completa escassez de informação capazes de enfrentar as razões expostas na inicial, contudo, ninguém pode ficar indefeso em um processo judicial. É o que dispõe o Código de Processo Civil de 2015 (art. 72).

A lei orgânica nacional da defensoria publica ( Lei Complementar 90/1994) estabelece ser função da instituição exercer a curadoria especial (artigo 4ª, inciso XVI). Cabe, pois, a instituição, tal mister, o que restou ratificado no texto do novo CPC: “A curatela especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos da lei ( artigo 72, parágrafo único).

Uma das regras (conhecidas, impropriamente, como principio inerente a contestação é a do Art. 341 do NCPC/2015), que não admite a defesa genérica, sendo um ônus processual (impróprio) de o réu apresentar sua defesa de modo específico em relação as alegações do autor, do contrário, a alegação não impugnada será havida como verdadeira;

Tal regra é uma simetria com o ônus processual imposto ao autor de formular sua demanda de modo claro e determinado, pois se obscura será inepta;

O mesmo dispositivo legal, em seu Parágrafo Único pontifica: NCPC/2015, **art. 341, parágrafo único. O ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial;**

O curador especial e o advogado dativo, nos termos do art 5º inciso 3º e 4º da Lei 1,060/50, estão dispensados de tal ônus processual, eis que assumem a causa em condições peculiares, quando comparados com a advocacia privada ou pública, muitas vezes nem tendo contato pessoal com os respectivos réus, do quais poderiam obter informações indispensáveis para a elaboração de uma defesa específica;

O legislador não poderia exigir diferente, do contrário seria necessário “criar” ou “inventar” uma tese defensiva, mesmo sem nunca ter tido contato com o réu, o que ofenderia a boa-fé objetiva (art 5º NCPC)

A vulnerabilidade, nesses casos, independe da situação econômica do demandado;



A atuação da Defensoria Pública, na qualidade de curador especial, tem efeito tão somente endoprocessual. Ou seja, compete ao defensor público, dentro do desempenho da função atípica (curador especial), desenvolver defesa técnica processual;

É a hipótese dos presentes autos, onde o curador nomeado, a míngua de informações que se possam contrapor as alegações da inicial, recorre a Defesa por negação geral que lhe é facultada, rogando a Vossas Excelências que, na soberana decisão a ser proferida, acautele todo e qualquer direito do Réu ausente.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 21 de Outubro de 2019.

Antonio de Oliveira Alves

Defensor Público

